



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA – 03 DE JULHO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO N° 105

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- **PARECER (CME) N° 001/2024:** IMPLEMENTAÇÃO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E EM CARÁTER ACESSÓRIO DA MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) DO ENSINO REGULAR E MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) EM TEMPO INTEGRAL.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA  
03 DE JULHO DE 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 105

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## PARECER Nº 001/2024

<b>ASSUNTO:</b> A proposta basilar de implementação da Educação em Tempo Integral para o Sistema Municipal de Ensino e em caráter acessório da matriz curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) do Ensino Regular e matriz curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) em Tempo Integral.		
<b>RELATORAS:</b> Joelma Lessa Correia e Itaiane Correia da S. Santos		
<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Unidades Escolares do Município de Conceição da Feira-Bahia.		
<b>PROCESSO:</b>		
<b>PARECER N.º:</b> 001/2024	(X) COMISSÃO (CLN) (X) COMISSÃO (CEPE)	<b>APROVADO EM:</b> 01/03/2024

### BREVE RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, o ofício nº 04/2024, o qual trata de modo primordial da proposta de implementação da Educação em Tempo Integral para o Sistema Municipal de Ensino e em caráter acessório da a matriz curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) do Ensino Regular e a matriz curricular



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA  
03 DE JULHO DE 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 105

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) em Tempo Integral.

O processo está instruído de acordo com os artigos 14, 15, 18, 19, 20 e 21 que constam na “Sessão IV: Das Comissões Técnicas” do “Decreto nº 220/2008” do Conselho Municipal de Educação.

O encaminhamento da SEMEC considera a necessidade de assegurar os direitos à aprendizagem e, a plenitude do desenvolvimento integral dos nossos estudantes definidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e Referencial Curricular Municipal de Conceição da Feira (RCMCF), com o escopo de atender às exigências individuais e coletivas de cada estudante.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Lei Federal 14.640 de 31 de Julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, tem como estratégia primordial o aporte financeiro para indução de matrículas na educação básica em tempo integral nos sistemas de ensino. Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante continua na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, contanto que não haja coincidência entre os turnos durante todo o período letivo.

No município de Conceição da Feira, com instituição do Decreto Regulamentar de nº 047 de 8 fevereiro de 2024, houve a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública, o que posteriormente funcionou como base para a criação do Documento Orientador do Programa Municipal de Escola em Tempo Integral (PMETI). Alguns objetivos são considerados essenciais na consecução do que orienta a Lei 14.640/2023 e do Decreto nº 047/2024. Os fundamentos para desenvolvimento do PMETI são: a assunção do empenho com o planejamento e realização de processos formativos que respeitem e valorizem as multiplicidade constitutivas dos sujeitos (cognição, emoções, preceitos culturais, políticos, sociais, étnicos-raciais), a partir da perspectiva das interações sociais.

É também uma base essencial do Programa Municipal de Escola em Tempo Integral





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA  
03 DE JULHO DE 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 105

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



(PMETI), a garantia de acesso à escola através da matrícula, frequência regular e transporte gratuito no trajeto entre a residência e escola (e vice-versa); garantia da equidade educacional, fornecendo igualdade de acesso, investimentos e resultados educacionais entre diversos grupos sociais; ademais a salvaguarda da coleta, sistematização, análise e avaliação qualitativa da oferta de Educação integral, a fim de diversificar as experiências de aprendizagem, considerando as dimensões culturais, artísticas, esportivas, tecnológicas, humanistas, ambientais, bem como melhoria na infraestrutura física das escolas o que favorece o desenvolvimento integral do e da estudante, assegurando acessibilidade total no que tange às diversas deficiências, transtornos globais, altas habilidades.

## ANÁLISE DA MATÉRIA

O Conselho Municipal de Educação recebeu da Secretaria Municipal de Educação, no dia 16 de fevereiro de 2024, o ofício nº 04/2024, o qual trata de modo primordial da proposta de implementação da Educação em Tempo Integral para o Sistema Municipal de Ensino e em caráter acessório da matriz curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) e da matriz curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) em Tempo Integral.

Com vistas a atender a exequibilidade da META 6 do PME (Plano Municipal de Educação, Lei nº 674 de 19 de junho de 2015) o município de Conceição da Feira se compromete a engendrar esforços para assegurar:

I - garantir um currículo escolar articulado por meio da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

II - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;

III - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA  
03 DE JULHO DE 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 105

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cidadania;

IV - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

V - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VI - estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

## APARATO LEGAL

A Comissão de Legislação e Normas e Comissão de Ensino e Planejamento Educacional no uso de suas atribuições legais fundamentaram seus estudos para deliberar sobre esse ato normativo no que determinam:

- 1.1 A Constituição Federal de 1988 através dos artigos 205, 206 e 211;
- 1.2 Lei 14.640 de 31 de julho de 2023;
- 1.3 Decreto Municipal nº 047/2024 de 08 de fevereiro de 2024;
- 1.4 Lei Federal nº 12.796/2013 através do artigo 26;
- 1.5 Decreto Municipal nº 220/2008 através dos artigos 18, 19 e 20.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA  
03 DE JULHO DE 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 105

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## CONCLUSÃO

Face ao exposto, as relatoras das Comissões de Legislação e Normas (CLN) e da Comissão de Ensino e Planejamento Educacional (CEPE), considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, conforme em tópicos precedentes e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral aos estudantes do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, instituindo a Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral incentivada pela Portaria Ministerial nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, instituída pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, atendendo ainda ao preconizado na estratégia 6.1, 6.2 e 6.3 do PME - Plano Municipal de Educação, Lei nº 674 de 2015 a saber: Consolidar o Programa de Escola de Formação em Tempo Integral, que atende a meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Sendo assim, não há óbice quanto ao solicitado. A comissão de relatores manifesta-se favorável ao “Programa de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Conceição da Feira - Bahia” e às matrizes curriculares do do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) do Ensino Regular e matriz curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) em Tempo Integral.

## VOTO DA RELATORIA

Como o documento em questão está em consonância com as leis que regem a Educação Nacional, Estadual e Municipal, a relatoria aprova o parecer em comento, bem como de modo primordial a proposta de implementação da Educação em Tempo Integral para o Sistema Municipal de Ensino e em caráter complementar a matriz curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) do Ensino Regular e a matriz curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) em Tempo Integral.





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA  
03 DE JULHO DE 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 105

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## DECISÃO DO CONSELHO PLENO

Seguindo o voto da relatoria, o pleno aprova o parecer e conseqüentemente a proposta de implementação da Educação em Tempo Integral para o Sistema Municipal de Ensino e em caráter complementar a matriz curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) Ensino Regular e a matriz curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) em Tempo Integral.

Conceição da Feira- Bahia, 01 de março de 2024.

**Edilon de Freitas dos Santos**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

### Comissão de Legislação e Normas

**Idália Benício dos Santos Marques de Oliveira**

Presidente

**Joelma Lessa Correia**

Relatora

### Comissão de Ensino e Planejamento Educacional

**Girlane Teixeira Gomes**

Presidente

**Itaiane Correia da Silva Santos**

Relatora



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA  
03 DE JULHO DE 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 105

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## RESOLUÇÃO CME Nº 001/2024

“Estabelece a aprovação da proposta de implementação da Educação em Tempo Integral para o Sistema Municipal de Ensino e em caráter complementar a matriz curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) do Ensino Regular e a matriz curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) e Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) em Tempo Integral.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como nos pareceres do Conselho Nacional da Educação e do Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a lei 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 647 de 8 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria do MEC nº 2036 de 23 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023;





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA  
03 DE JULHO DE 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 105

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal da Educação de Conceição da Feira, mediante o decreto nº 220 de 2008, assessorar a Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) na proposição, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas adotadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino; acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação; participar na definição das políticas municipais de educação; zelar pelo funcionamento pleno do Sistema Municipal de Ensino de Conceição da Feira, entre outros.

## RESOLVE:

**Artigo. 1º.** Aprovar Programa de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Conceição da Feira – Bahia e, em caráter complementar, as matrizes curriculares do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Regular e da modalidade de Tempo Integral.

Conceição da Feira-Bahia, 01 de março de 2024.

**Edilon de Freitas dos Santos**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**Ana Maria Pereira Castelo**

Secretária Municipal de Educação